

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

**Aviso n.º 1118/2003 (2.ª série) — AP.** — *Revisão do Plano de Pormenor do Randam.* — Manuel Castro Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Águeda:

Torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o teor da deliberação tomada pelo executivo municipal, em reunião realizada em 2 de Janeiro de 2003, referente à revisão do Plano de Pormenor do Randam:

A Câmara Municipal de Águeda deliberou, por unanimidade, depois de analisar a informação técnica n.º INB/2002/92, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º, 77.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, mandar proceder à revisão do Plano de Pormenor do Randam, que abrangerá uma área delimitada da seguinte forma:

- A sul, entre 25 e 80 m a sul da Rua das Vergadas;
- A norte, a 50 m (aproximadamente) a norte da Rua do Vale do Rio e da Rua da Proa do Barco;
- A nascente, pela Rua do Chão da Moita ou a 50 m (aproximadamente) a este desta;
- A poente, entre 25 e 50 m a norte da Rua da Assentada.

Para a revisão deste plano fica estabelecido o prazo de nove meses, a contar do final do prazo para a apresentação de sugestões, no âmbito da legislação acima referida.

Mais foi deliberado, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 74.º do referido decreto-lei, fazer publicar esta deliberação no *Diário da República*, bem como proceder à sua maior divulgação, local e regional, através de outros órgãos da comunicação social.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados que, por forma a assegurar a compatibilização desejada, serão recebidos, por escrito, no Gabinete de Atendimento e Apoio ao Município da Câmara Municipal (GAM) ou por via postal, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, sugestões, exposições, propostas e outras informações formuladas sobre quaisquer questões que possam ser consideradas oportunas no âmbito do respectivo procedimento da revisão deste Plano de Pormenor.

15 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Azevedo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso n.º 1119/2003 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas.* — João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2002 (2.ª reunião realizada a 3 de Janeiro de 2003), deliberou aprovar o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, o qual entra em vigor no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso respectivo no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso/edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

### Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas

#### Preâmbulo

Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, entendeu a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha elaborar um regulamento de apoio social:

1 — Considerando que, cada vez mais, é imprescindível a participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;

2 — Considerando a existência neste concelho de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;

3 — Considerando que, por via de regra, as condições habitacionais destes agregados são muito precárias;

4 — Considerando a inexistência de respostas de realojamento para estas situações em habitação social;

5 — Considerando que o elevado valor das rendas praticado no mercado normal de arrendamento impossibilita à sua maioria melhorar por si tais condições;

6 — Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

Atendendo ainda a que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, consagra, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64.º, ser competência da Câmara Municipal estabelecer em regulamento municipal as condições relativas à participação na prestação de serviços e prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos:

Nestes termos, entende-se por bem submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Albergaria-a-Velha.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a intervenção do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da acção social, em parceria com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de carácter social.

#### Artigo 3.º

##### Titularidade

São sujeitos do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis.

#### Artigo 4.º

##### Condições de atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) Residência no concelho de Albergaria-a-Velha;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

#### Artigo 5.º

##### Tipos de apoios

1 — Apoios económicos:

1.1 — Para apoio à melhoria do alojamento através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;

1.2 — Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Prestação de serviços:

2.1 — Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

2.2 — Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

3 — Outros apoios:

3.1 — Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

3.2 — Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

3.3 — Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

3.4 — Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

3.5 — Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido ao programa SOLARH — Solidariedade e Apoio à Recuperação Habitacional.

#### Artigo 6.º

##### Valor das atribuições

O valor das atribuições será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal, ou outro, consoante o caso concreto.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos/regras a respeitar

1 — O pedido deve ser formulado junto do Gabinete de Acção Social, dele constando a respectiva justificação técnica.

2 — Deve ser junta ficha de caracterização da situação sócio-económica do agregado, devendo também nos processos do RMG juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.

3 — Poderá ainda ser solicitado a apresentação de outros elementos informativos e ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

4 — A Câmara Municipal analisará os pedidos formulados, sendo os interessados notificados por escrito das decisões tomadas.

5 — Em propostas que envolvam a disponibilização de materiais, deverão juntar-se no mínimo três orçamentos, se o montante for superior a 1500 euros e dois quando o valor do pedido seja inferior a aquele montante.

6 — A situação deverá ser acompanhada pelo Gabinete de Acção Social, por forma a garantir-se a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado, devendo para tal, ser elaboradas avaliações periódicas das situações em acompanhamento e informações técnicas, sempre que deixem de se verificar os requisitos para continuidade do apoio.

#### Artigo 8.º

##### Da participação no domínio da acção social

1 — A participação do município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como objectivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer tipo de apoio, terá sempre carácter provisório.

2 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios, mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na forma definitiva, no *Diário da República*.

**Aviso n.º 1120/2003 (2.ª série) — AP.** — Regulamento do Cartão Sénior Municipal. — João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2002 (2.ª reunião realizada a 3 de Janeiro de 2003), deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Sénior Municipal, o qual entra em vigor no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso respectivo no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso/edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

## Regulamento do Cartão Sénior Municipal

### Nota justificativa

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, dado constituírem um dos sectores da população mais desprotegidos e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão sénior municipal.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O cartão sénior municipal tem como objectivo proporcionar alguns benefícios a todos os idosos reformados e pensionistas do concelho de Albergaria-a-Velha.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha atribui e regulamenta o cartão sénior municipal, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do cartão sénior municipal todos os cidadãos residentes e eleitores no concelho de Albergaria-a-Velha, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas ou reformados;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos;

#### Artigo 5.º

##### Benefícios do cartão sénior municipal

1 — O cartão sénior municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção de pagamento de bilhetes de entrada nos espaços e actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Isenção no pagamento das entradas na piscina municipal;
- c) Possibilidade de isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do concelho e dos clubes que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;
- d) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal.